RECURSO ESPECIAL Nº 1.797.497 - SP (2019/0029714-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	ANTONIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	IZAIAS FORTUNATO SARMENTO E OUTRO(S) - SP227316
RECORRIDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO DO JULGADO QUE DEMANDA REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. EXAME DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO.

1. Hipótese em que o Tribunal de origem consignou: "*No tocante à data de início do benefício - DIB, verifico que a sentença fixou-a corretamente em 31/11/2013, imediatamente após a cessação do último benefício de auxílio doença concedido administrativamente ao autor (fls.191), e considerando-se, ainda, a data de início da incapacidade fixada no laudo pericial (01/08/2013)*" - fl. 238, e-STJ.

2. Diante do consignado pelo Tribunal de origem, verifica-se que os requisitos autorizadores da concessão do benefício previdenciário foram constatados por meio do contexto fático-probatório dos autos cujo reexame é vedado em Recurso Especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

3. *In casu*, ausente o exame pela Corte de origem do argumento de que a cessação do benefício em 15.7.2006 foi, de fato, indevida. Impõe-se, quanto ao ponto, o não conhecimento do Recurso Especial, por ausência de prequestionamento (Súmulas 282 e 356 do STF).

4. Por fim, fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional.

5. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães."

Brasília, 26 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator